

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça

OFC-GCGJ - 15322022

Código de validação: 6EEA420571

São Luís – MA., 11 de julho de 2022.

A Sua Excelência a Senhora/o Senhor
Juíza/Juiz de Direito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão

O processo de migração automatizado realizado pela empresa contratada não dispensa a necessidade de revisão das informações processuais pela unidade judicial após a migração para o PJe

Os processos somente poderão ser movimentados pela unidade judicial quando constarem na guia de tarefa da secretaria judicial “processos importados” a etiqueta com o termo PRONTO.

Somente quando o processo constar com uma das etiquetas informadas no exemplo abaixo é que o mesmo estará integralmente migrado e poderá ser movimentado pela unidade.

Exemplo:

ADM PRONTO: TRAMITANDO
ADM PRONTO: SUSPENSO
ADM PRONTO: JULGADO
ADM PRONTO: TRAMITAÇÃO NO MP

Sobre as referidas etiquetas sugere-se a leitura do OFÍCIO-GDSC Nº 32, DE 17 DE MAIO DE 2022 e a visualização dos vídeos disponíveis por meio do seguinte link: <https://youtube.com/playlist?list=PLst4WHPrGqua2qPXF49pHfNww-XhxksZT>

Ou acessar por meio do seguinte QR Code:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça

Competirá à cada unidade judicial, após encerrado o processo de migração e antes de intimação das partes, proceder a uma breve revisão da migração e realizar a retificação da autuação no sistema PJe para que todas as intimações, comunicações e demais trâmites processuais ocorram de forma adequada no ambiente do PJe.

Recomenda-se às secretarias judiciais que revisem os dados dos processos migrados pela empresa contratada e realizem as devidas retificações da autuação no Pje quando necessário, antes de enviar os processos para cumprimento pela Secretaria Judicial Única – SEJUD e demais secretarias.

Recomenda-se, por fim, que devido ao grande número de processos migrados pela empresa contratada seja concedido um prazo maior para manifestação das partes sobre a regularidade da migração do que aquele previsto no art. 4º, §3º, d, da Portaria-Conjunta nº 52019.

O referido prazo representa o mínimo de período que deve ser concedido às partes para analisarem a migração do processo. No entanto, em função da velocidade da migração realizada pela empresa contratada e ao grande número de processos inseridos no Pje, sugere-se a concessão de um prazo de 30 dias, caso não haja prejuízo à marcha processual, para manifestação das partes sobre a regularidade da migração.

Essa recomendação se mostra ainda mais necessária nos feitos envolvendo o Ministério Público, a Defensoria Pública e as Procuradorias, haja vista a atuação obrigatória desses órgãos em grande parte dos feitos de natureza criminal e de competência da Fazenda Pública que estão sendo atualmente migrados para o Pje.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 140558

JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS JUNIOR
Diretor da Secretaria da CGJ
Gabinete do Diretor da Secretaria da CGJ
Matrícula 155846

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/07/2022 16:41 (JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS JUNIOR)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/07/2022 17:04 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

